



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 595/94

"Dispõe sobre a adaptação do Município ao Programa de Estabilização Econômica"

A Prefeita Municipal de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Até a emissão do Real, é vedado o uso da Unidade Real de Valor (URV) no Orçamento Municipal e obrigatória a expressão de valores em Cruzeiro Real, nos preços e tarifas públicas.

Art. 2º - A partir da data desta Lei, os contratos serão celebrados em URV, excetuando os contratos que contenham cláusulas de reajuste de preços específicos.

§ Único - É permitido nos contratos, cláusula de reajuste, desde que seja com duração superior a um ano.

Art. 3º - Os contratos vigentes poderão se transformar em URV, desde que a periodicidade seja anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aos servidores ativos e inativos do Município, reajuste de 8,26 (oito vírgula vinte e seis por cento) em seus vencimentos.

§ Único - Este aumento é necessário, para a conversão dos salários em URV, repondo as perdas salariais.

Art. 5º - O Salário Mínimo do Município a partir de 1º de abril do corrente ano valerá 65,00 URV's (sessenta e cinco unidades reais de valor), permitida sua recomposição de acordo com as disposições emanadas posteriormente.

Art. 6º - Os vencimentos dos Servidores em geral, serão convertidos em URV no dia 1º de abril do corrente ano.

§ Único - A conversão constante deste artigo, no que couber, serão aplicadas ao vencimento do cargo, referente ao grau "A" do anexo XXXIX, da Lei nº 589, de 28 de fevereiro de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

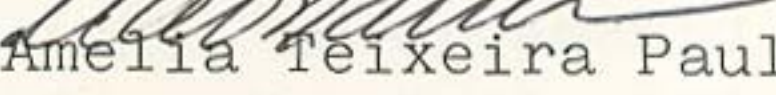


PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 03 de Maio de 1994.


Maria Amelia Teixeira Paulsen
Prefeita Municipal

Art. 2º - A partir de 1º de abril de 1994, os contratos serão celebrados em UBV, excetuando-se os contratos em vigor com cláusulas de reajuste de preço específicas.

Art. 3º - É facultado aos contratados, após a data de reajuste, desde que haja correspondência com o valor em UBV, desde que a legislação seja favorável.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, por meio de suas autoridades competentes, autorizada a conceder aos servidores públicos em regime de contratação temporária, reajuste de 6,76 (seis vírgulas e sete décimos) por cento, em razão da conversão dos salários em UBV, segundo as tabelas de vencimentos.

Art. 5º - Este reajuste é necessário, para a converção dos salários em UBV, segundo as tabelas de vencimentos.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Minduri, a partir de 1º de abril de 1994, adotará o valor de UBV de cinquenta e cinco unidades reais de valor, possibilitando sua conversão de acordo com as disposições emanadas posteriormente.

Art. 6º - Os vencimentos dos Servidores em geral, serão convertidos em UBV no dia 1º de abril de 1994, de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994.